



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 555, de 06 de novembro de 1984.

"Autoriza a participação em convênio com a CONESP."


Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.


Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a participar de convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo-CONESP, com a finalidade de execução de obras escolares no Município.


PARÁGRAFO ÚNICO - O instrumento do convênio, assinado nos termos do anexo I, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 06 de novembro de 1984.


Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal


Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.


JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES'
DO ESTADO DE SÃO PAULO-CONESP E A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

CONSIDERANDO:

- a participação, descentralização e austeridade, princípios basilares do Governo democrático de São Paulo;
 - a importância de um trabalho de cooperação entre o poder público municipal e estadual para o atendimento das questões da Educação;
 - a confiança do atual governo na criatividade e competência do Município;
 - a necessidade de gerar empregos direta e indiretamente na construção civil;
 - que os recursos necessários à execução das obras e reformas foram previstos no extremo limite das possibilidades financeiras do Estado,
- celebramos o presente Convênio para os fins que nele se declara.

Aos dias do mês de do ano de 1984,
a COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONESP, C.G.C. nº 47.695.499/0001-62, sediada à Avenida São João, nº 1.247, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada CONESP e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

por seu Prefeito Municipal ao final assinado, devidamente autorizado pela Lei nº de de de , doravante designada PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Comprometem-se as partes a executar, mediante mútua colaboração, os serviços de reforma na Escola Estadual do Primeiro e Segundo Graus "Walter Ribas de Andrada", de acordo com o Memorial Descritivo de Serviços, anexos, fornecidos pela CONESP, integrantes deste instrumento e demais elementos constantes do PROCESSO CONESP Nº

CONESP

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão executados no regime de execução direta e/ou indireta, atendendo às normas e padrões vigentes na CONESP, mas sob inteira responsabilidade da PREFEITURA, que arcará, inclusive, com os prejuízos que, eventualmente, vier a causar a CONESP ou a terceiros, bem como todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e legais advindos da sua execução, realizando as suas expensas, os ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro, de acordo com as Normas da ABNT.

CLÁUSULA TERCEIRA - A PREFEITURA designou um profissional inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - SÃO PAULO, para acompanhar a execução da obra e responsabilizar-se por ela, cujo ato fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - As partes atribuem a este Convênio, para todos os efeitos de direito, o valor de Cr\$33.096.115- (Trinta e três milhões, noventa e seis mil e cento e quinze cruzeiros).

a ser repassado na seguinte forma:

- a) 30% (trinta por cento) do valor deste Convênio, no ato da sua assinatura;
- b) o restante em parcelas mensais, cujos valores serão apurados em função da medição dos serviços realizados no respectivo mês.

§ PRIMEIRO - Os preços das obras e serviços objeto deste Convênio serão ~~fixos~~ e irrealizáveis por se tratar de obras ~~aprazadas~~ em 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua assinatura.

§ SEGUNDO - Ao final da obra, caso resulte saldo positivo, para a PREFEITURA, ou seja, o valor total do repasse efetuado pela CONESP seja maior que o valor total dispendido pela PREFEITURA para a execução da obra, o mesmo deverá ser utilizado na ampliação ou manutenção da rede de ensino de 1º Grau no Município, através de plano previamente aprovado pela Delegacia de Ensino e CONESP, mediante celebração de novo Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo para execução das obras e serviços é de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia da assinatura deste Convênio, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

§ PRIMEIRO - A inobservância do prazo estipulado neste Convênio, somente será admitida pela CONESP, quando fundamentada nos motivos de força maior previstos em lei, ou em motivos que impossibilitem a execução das obras e serviços, os quais deverão ser comprovados.

§ SEGUNDO - Não será ~~admitido~~ como motivo de atraso o desenrolar normal das aulas em curso.

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada à CONESP a possibilidade de ~~vistoriar~~, a qualquer momento, a execução dos serviços objeto deste Convênio, independentemente de solicitação ou de prévia comunicação à PREFEITURA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Concluídos os serviços, o encerramento do Convênio ficará condicionado à manifestação favorável do Delegado de Ensino da Região, ~~à~~ apresentação de relatório de responsabilidade do profissional a que se refere a CLÁUSULA TERCEIRA, bem como à manifestação favorável da fiscalização da CONESP, e à prestação de contas por parte da PREFEITURA nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado e pelas Normas internas da CONESP.

CLÁUSULA OITAVA - As partes ~~poderão~~ denunciar o presente Convênio, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas nele estabelecidas.

§ PRIMEIRO - Em caso de denúncia deste Convênio, pela CONESP, esta entrará imediatamente na posse da obra, equipamentos e materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços, cabendo à PREFEITURA, posteriormente, o ressarcimento devido, mediante acerto de contas e observados os preços conveniados.

§ SEGUNDO - Toda e qualquer importância que venha a ser devolvida por parte da PREFEITURA à CONESP, deverá ser acrescida de juros e correção monetária, calculada com base na variação dos índices das ORTN's.

CONESP

CLÁUSULA NONA - Os prazos constantes deste Convênio serão em dias corridos e, em sua contagem, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente na CONESP.

CLÁUSULA DÉCIMA - A PREFEITURA deverá promover a divulgação deste Convênio (valor, objeto, prazo, etc) para toda comunidade local, através dos principais meios de comunicação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A PREFEITURA se compromete a confeccionar e manter na obra, em local visível, placa com os dados da mesma, de acordo com modelo fornecido pela CONESP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para a liberação dos recursos previstos na CLÁUSULA QUARTA, a PREFEITURA abriu conta de Crédito Especial junto [redacted] cuja movimentação será exclusiva para este Convênio.

DISPOSIÇÕES FINAIS - O princípio que norteia o presente Convênio é de que todas as obras nele enumeradas estejam concluídas antes do início do próximo período letivo.

E, por assim acharem justas e convenientes, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos de direito.

PELA CONESP

[redacted]

PELA PREFEITURA

TESTEMUNHAS